

# MORADIA

Comissão de atingidos de Barra Longa



## DOSSIÊ - BARRA LONGA

Construção técnico metodológica  
dos atingidos pelo rompimento da  
Barragem Fundão

**Dossiê – Barra Longa:** Construção técnico-metodológica dos atingidos pelo  
Rompimento da Barragem de Fundão

**1. Introdução:**

Em dezembro de 2019, o excelentíssimo juízo da 12ª Vara Federal Civil e Agrária adotou uma nova dinâmica decisória com um rito judicial específico para analisar e decidir diversas questões centrais para os atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão no município de Barra Longa, notadamente Infraestrutura e Desenvolvimento (eixo 4). Até o momento o TAC-Governança, homologado pelo mesmo juízo, havia institucionalizado os atingidos como partes centrais do processo reparatório, garantido a eles o direito à participação e poder de influência nas diversas instâncias decisórias e consultivas a ele relacionadas, configurando-se em um verdadeiro reconhecimento do atingido como titular do direito material discutido no processo, por meio do princípio cunhado pela corte Interamericana de Direitos humanos de centralidade da dor da vítima. Durante os quatro anos após o rompimento, os atingidos ocuparam uma posição ativa de construção e negociações na reparação o que garantiu um acúmulo que, caso utilizado como subsídio para essa nova dinâmica, possibilitará decisões mais efetivas, não repetição de processos, evitando revitimizações às famílias e rebaixamento de direitos. Nesse sentido, o presente documento buscará apresentar as considerações dos atingidos e atingidas de Barra Longa e sua assessoria técnica sobre os danos ao direito à moradia digna ocorridos na cidade, bem como as construções técnico-metodológicas e acordos realizados em território, como mecanismo de subsidiar as instituições de justiça e o sistema CIF na construção da reparação integral.

**2. Contextualização inicial dos danos em Barra Longa:**

Na madrugada do dia 6 de novembro de 2015 a lama de rejeitos chegou à cidade de Barra Longa destruindo áreas rurais e também a sede do município. Tamanha a dimensão do desastre, que a cidade se converteu na área urbana mais atingida pela lama da bacia do Rio Doce. A pacata cidade de mais de 300 anos (1701) com cerca de 5 mil habitantes recebeu um montante de 2.000.000 (dois milhões de metros cúbicos) de rejeito de minério, parte do qual inundou o centro urbano da cidade num volume médio de 502.000 m<sup>3</sup> de rejeitos depositados em uma área de aproximadamente 771 mil m<sup>2</sup> (77 ha)

(JACOBS e Fundação Renova, 2018)<sup>1</sup>. Deste montante, cerca de 183.000 m<sup>3</sup>, que equivalem a 366 mil toneladas de rejeito<sup>2</sup>, foram retirados do território através de cerca de **26.142 mil viagens de caminhões pesados**. Cada caminhão suporta uma média de **14 toneladas** de carga e tem peso bruto de **23 toneladas** somando-se um total de cerca de **37 toneladas por viagem** transitando em um município de mais **300 anos**, que nunca teve em sua história um fluxo de carga de tal dimensão, principalmente por ser município isolado, não ter indústria e que não configura caminho para nenhuma outra cidade. Esse processo foi agravado pela ausência de vistorias cautelares e estudos de impactos ambientais, indispensável diante da magnitude das intervenções realizadas. Há dados da Samarco que apontam que parte das ruas também foram calçadas com rejeito.<sup>3</sup> Destacamos que,

Segundo Campanha (2011), o rejeito de minério pode chegar a ter um peso específico de 31,76 kN/ m<sup>3</sup>, ou seja 3,176 t/m<sup>3</sup>. Essa característica do rejeito de minério difere bastante de outros materiais, sobretudo se comparado com o da água que tem peso específico de 10 kN/ m<sup>3</sup>, ou seja 1,00 t/m<sup>3</sup>. É importante salientar que no caso de uma **inundação provocada por rejeito de minério, a magnitude das cargas é no mínimo três vezes mais elevada do que a de uma inundação decorrente de períodos chuvosos por exemplo**<sup>4</sup>.

Como bem apontam Carlos Machado de Freitas, Mauren Lopes de Carvalho, Elisa Francioli Ximenes, Eduardo Fonseca Arraes e José Orlando Gomes, os desastres não são naturais, nem existem em um vácuo, sendo construídos socialmente através de processos que se estruturam na dinâmica do desenvolvimento econômico e social, bem como da proteção social e ambiental. Portanto, aquela que era uma típica cidade de interior, com vida tranquila e pouca dinâmica urbana, transformou-se em um verdadeiro canteiro de obras com um fluxo intenso de caminhões e maquinários pesados.

Como parâmetro para entender o tamanho do impacto dessa sobrecarga, é possível verificar os dados do DENATRAN onde consta que a frota de veículos de grande

---

<sup>1</sup> Conforme a estimativa apresentada no âmbito do plano de manejo de rejeitos para o Trecho 10. A sede de Barra Longa corresponde à Unidade de Análise UA1, do trecho 10, nos transectos T10T1, T10T2 e T10T3.

<sup>2</sup> Declaração feita por representante da Fundação Renova durante 33ª reunião da CT-Infra, em 11 de junho de 2019).

<sup>3</sup> SAMARCO INFORMA. **Produção de blocos para reaproveita rejeito**. Barra Longa, 29 de julho de 2017. Nº 07.

<sup>4</sup> ALTETO, Engenharia. **Relatório Final das Perícia Técnica das Edificações Atingidas pelo Rompimento da Barragem de Fundão**. 2018, p. 56.

porte do tipo “caminhão” era, até 2015, de apenas 44 (quarenta e quatro) unidades, sendo a frota de maior número a de motocicletas, com 816 (oitocentas e dezesseis) unidades. Desse modo, o trânsito da cidade podia ser considerado bastante reduzido, sem sobrepeso sobre as vias públicas, tampouco representa volume causador de congestionamentos ou ruídos. Cidades datadas do mesmo período construtivo, como Ouro Preto, têm o fluxo de veículos pesados proibido.

Modo geral, os atingidos começaram a identificar o surgimento ou aprofundamento/aceleração de patologias construtivas decorrentes da chegada e deposição da lama, da circulação de maquinários e veículos pesados utilizados para sua retirada, bem como para a realização de obras infraestruturais desenvolvidas nas ações de reparação. Destacamos que os dois últimos, por configurarem desdobramento do rompimento da barragem de Fundão, gerados pelo processo de reparação que se inicia em período subsequente ao fato originário, são denominados de “danos da reparação”, os quais se inscrevem em um processo dinâmico e de *potencial ocorrência* de novos casos que poderão perdurar enquanto durarem as ações de reparação.

A experiência da reparação possibilitou que os atingidos identificassem vários problemas que surgiram decorrentes do processo de reparação. Um dos problemas, reiteradas vezes elencados pelos atingidos, é as diversas casas que já passaram por reformas e estão sendo reformadas outras vezes, vários casos em que casas estão sendo reformadas pela terceira ou até mesmo pela quarta vez. Isso é decorrente da falta de planejamento urbano em que possibilitasse o entendimento da cidade como um todo e interligasse as obras de infraestrutura urbana com as reformas e reconstruções, este problema será uma constante dentro do processo de reparação. Essa necessidade de reformas sucessivas também evidencia que os danos e patologias são decorrentes do próprio processo reparatório, posto que não há justificativa para várias casas recém construída pelas empresas ligadas à Fundação Renova, após seis meses já apresentarem problemas.

Outro problema evidenciado pelos atingidos são as reformas que foram feitas por conta própria, devido a morosidade do processo de reparação e negativa de identificação da responsabilidade, alguns atingidos fizeram a própria reforma de suas casas, na expectativa de serem ressarcidos pelo investimento gasto, uma vez que não devem arcar com a morosidade do processo reparatório.

Para além dos danos nas edificações os atingidos também relataram problemas na rede de esgotamento sanitário, nas vias de circulação e na drenagem da água pluvial, problemas que retornam nos períodos de chuva, trazendo nova deposição e rejeitos. Destacamos que a cidade é um organismo interdependente e interconectado, fato este que fez com que o fluxo de caminhões e maquinários pesados afetasse a infraestrutura urbana do município de Barra Longa como um todo. Ao passo que não se pode pensar um dano às vias sem que isto danificasse também as moradias que são diretamente conectadas a estas vias, ou mesmo a rede de esgoto e drenagem de água que também se conectam diretamente ao sistema viário. Ou seja, o dano causado nas vias através do fluxo de caminhões e maquinários pesados na retirada do rejeito e demais obras, não podem se restringir às vias, mas sim a todo um sistema de infraestrutura e moradias que está envolto e interligado nesta configuração urbana.

### **3. O desastre tecnológico, o dever de reparação integral e proteção da dignidade da pessoa humana**

O Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos têm direito a um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, instituindo, ainda que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. Destacando-se que segundo regulamentações legais, “*meio Ambiente é o conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas*”. Abarcando não somente a visão limitada de meio ambiente natural, mas uma noção intervencional ampla do princípio da dignidade da pessoa humana, destacamos que não é apenas a agressão ao meio ambiente que deve ser reparada, mas toda a privação ao equilíbrio ecológico, do bem estar e da qualidade de vida.

Em mesmo sentido a lei nº 6.938 de 31 de Agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, instituiu que ao poluidor é obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. Essa lei marca o reconhecimento efetivo da Responsabilidade Objetiva do dano ambiental. No mesmo sentido, o Código Civil ratifica:

**Art. 927.** Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

**Parágrafo único.** Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

A adoção da Responsabilidade Objetiva gera algumas consequências importantes, dentre elas: 1) Afastar das demandas ambientais qualquer discussão acerca de culpa; 2) Restringir a incidência de causas excludentes de responsabilidade; 3) Tornar irrelevante a argumentação da ilicitude da atividade econômica desempenhada pelo causador do dano; 4) Diminuir a carga probatória do demandante, no que tange ao nexo de causalidade, ante a verossimilhança do direito alegado (Tendo em vista a responsabilidade objetiva decorrente do risco da atividade econômica apreendida e a notoriedade do desastre ambiental); 5) Impor a responsabilidade objetiva no caso de ação e de omissão; 6) Impor a aplicação do regime de responsabilidade objetiva mesmo na reparação de danos sofridos por particulares.

O ordenamento brasileiro garante a reparação integral do dano ambiental, cobrindo toda a extensão do dano, a partir da gravidade dos fatos, de seu impacto sobre a integridade da personalidade das vítimas e levando-se em conta a vitimização, o sofrimento e a reabilitação delas. Destaca-se que os esforços para se evitar a perpetuação do caos a que os atingidos e atingidas foram submetidos devem garantir a melhoria da qualidade de vida, a garantia da não repetição coletiva e individual, o respeito ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana e de toda uma história de luta dos atingidos e atingidas, esses entendidos como sujeitos determinantes no processo. Assim, sintetiza Ivo Gurski:

Para a efetivação da reparação integral do dano ambiental, devem ser considerados todos os aspectos materiais, imateriais, reflexos diretos, indiretos no meio ambiente afetado, a privação da qualidade de vida, a privação envolvendo a não utilização do bem, ainda que provisória, para que se atinja a valoração dos bens que foram degradados. Para que a reparação se transforme em integral, há que se estabelecer a obrigação do causador de forma cumulativa, consistindo na obrigação de fazer, reparando o dano in natura, restaurando e restituindo os ecossistemas quando possível e, na impossibilidade, compensando; de não fazer, no sentido de que cesse a ação causadora do dano, a de indenizar os danos que sejam considerados irreparáveis e ainda os danos extrapatrimoniais,

de modo que a dificuldade na valoração na recomposição do dano ambiental não deve importar em hipótese de irreparabilidade.<sup>5</sup>

Assim, a reparação deve comportar todas as dimensões de danos sofridos, de modo que todos os efeitos provenientes da atividade lesiva devem ser objeto da reparação para que esta possa ser considerada completa. Sendo assim, a Organização das Nações Unidas estabeleceu que em casos de graves violações de direitos Humanos, como a ocorrida em Minas Gerais, a Reparação Integral deverá ser composta pela indenização pecuniária dos danos que podem ser pagos; danos morais; mitigação; compensação; restituição; reabilitação (resiliência), garantia da não repetição, satisfação e melhoria da qualidade de vida, pois como bem aponta Débora Noal os *desastres interrompem de forma severa como funciona cotidiano de uma comunidade podendo gerar perdas humanas, materiais, econômicas, culturais, ambientais, excedendo a capacidade das comunidades atingidas responderem à situação por meio de seus próprios recursos já conhecidos e disponíveis*<sup>6</sup>,

Em resumo, é importante apontar que tanto a responsabilidade objetiva, quanto à reparação integral, bem como, outros princípios do direito ambiental, visam garantir maior tutela as vítimas, devido à intensidade e a gravidade dos danos que esses provocados, em muitos casos irreversíveis, como bem expressa o TJMG no reexame realizado no processo 1070209616609-6/002:

(...)

A recusa ou aplicação parcial dos princípios do poluidor-pagador e da reparação *in integrum* arrisca projetar, moralmente, a nociva impressão de que o ilícito ambiental compensa. Diante disso, a resposta judicial no caso de dano ambiental há de ser enérgica, sob pena de a impunidade do ofensor de servir de inspiração social.

No mesmo sentido de deslocar o centro da responsabilidade civil para a proteção dos direitos fundamentais, a Corte Interamericana de Direitos Humanos estabeleceu o princípio da centralidade da dor da vítima, que aponta que a vítima do dano deve está no

---

<sup>5</sup> GURSKI JUNIOR, IVO. **Princípio da reparação integral do dano ambiental no desastre de Mariana/MG**. Curitiba, 2016.

<sup>6</sup> NOAL, Débora. *et al.* **A atuação do psicólogo em situação de desastres: algumas considerações baseadas em experiências de intervenção**. Revista Entre Linhas, 2013, ano XII, n 62, p 24, Porto Alegre - RS.

centro da discussão a respeito da reparação. Além disso, o ser humano vitimado também deve participar, com centralidade, na elaboração de ações, políticas e medidas de reparação, para garantir a reparação integral e evitar a repetição dos danos.

O princípio da centralidade da dor da vítima representa um novo paradigma em busca de reparações verdadeiramente efetivas, com vocação transformadora, de tal forma a possibilitar um efeito restitutivo e corretivo, posicionamento necessário para o desastre que, ano passado, o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) reconheceu como **violação "a direitos humanos de excepcional gravidade"**, equivalente a crime contra a humanidade, definido no âmbito do Tribunal Penal Internacional; posto que constitui-se ao mesmo tempo 1. crime ambiental de grandes proporções; e 2. grave violação de direitos humanos. Segundo, Manoela Carneiro Roland<sup>7</sup>

Tais normas devem conter um standard mínimo, como a supremacia do Direito Internacional dos Direitos Humanos sobre quaisquer acordos, nacionais e internacionais, de natureza econômica; devem reconhecer obrigações diretas para as empresas, tanto na esfera civil quanto na penal e na administrativa, **promovendo mecanismos judiciais eficazes para as reparações, tendo como princípio norteador a centralidade do sofrimento da vítima, o acesso à justiça ampliado, e que ainda revejam a lógica empresarial da due diligence.**

No mesmo sentido foi a Avaliação do Programa de Reparação Integral da Bacia do Rio Doce apresentado pela Ramboll, especialista indicado pelo Ministério Público Federal no Termo de Ajustamento Preliminar para a avaliação e monitoramento dos Programas de Reparação Socioambiental e Socioeconômica, como evidencia o fragmento abaixo:

O desastre lesou direitos fundamentais das populações da Bacia, exigindo uma reparação integral que permita uma reconstrução de futuro, especialmente se considerarmos que a recuperação das condições ambientais poderá demorar décadas para se concretizar. O Princípio da reparação integral prevê a inclusão das seguintes facetas: material, temporal e social. Assim, a dimensão material, seria relativa ao meio ambiente, da reparação in natura; a dimensão temporal, abrangeria os danos interinos e futuros, o lucro cessante e, por último, a dimensão social, seria relativa ao dano moral coletivo e aos danos irreversíveis. A reparação é um requisito (ao ambiente, às paisagens, ao urbanismo) mas sua recuperação não se dará num passe de mágica, mesmo sendo condição fundamental ao restabelecimento da qualidade de vida das pessoas atingidas. Marcas tais como assoreamento,

---

<sup>7</sup> Doutora em Direito Internacional pela UERJ, coordenadora do Homa, Centro de Direitos Humanos e Empresas da Faculdade de Direito da UFJF, professora associada da Faculdade de Direito da UFJF.

desabamentos, desflorestamentos, devastação e outras serão reparadas ou indenizadas, mas ficarão para sempre na história da região.

O relatório ainda aponta a necessidade de adoção de um modelo de resiliência estruturado em quatro pontos, quais sejam: 1. O reconhecimento da condição de Atingido; 2. A garantia aos direitos fundamentais de saúde, educação, habitação e saneamento; 3. A garantia de empoderamento dos atingidos nos processos de tomada de decisão; 4. A formulação de um modelo de desenvolvimento regional que ampare toda a sociedade, garantindo um futuro digno e promissor para as presentes e futuras gerações. Tais formulações nascem do entendimento de que uma verdadeira recuperação das comunidades e das vidas atingidas só se dará na efetiva garantia de sobrevivências e de manutenção de condições de vida dignas em todas as suas dimensões. esse sentido, para além das estruturas e intervenções a serem realizadas, é preciso reparar o direito à moradia digna.

Pós Segunda Guerra Mundial os países ocidentais estabeleceram a necessidade de pactuar os alicerces e parâmetros mínimos de uma ordem mundial digna, construindo uma declaração Universal de direitos inerentes e irrenunciáveis aos Homens. Nesse documento, em seu artigo XXV, instituíram que:

Toda pessoa tem direito a um **padrão de vida** capaz de assegurar a si e a sua família saúde e **bem estar**, inclusive alimentação, vestuário, **habitação**, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e o direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

No plano internacional, o direito à moradia digna aparece como o pressuposto para o acesso a outros direitos, apresentando clara relação entre habitação com a dignidade das pessoas e a qualidade de vida das mesma, não sendo possível confundir tal entendimento com a existência física de uma estrutura para guardar gente na hora de dormir, pós jornada de trabalho. Posto que configura elemento fundamental para uma vida adequada, abrangendo infraestrutura, mas também acesso às oportunidades de desenvolvimento humano, como educação, saúde, trabalho e renda.

Caminhando no delineamento dessa definição ampliada de moradia, o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) também estabeleceu no patamar de Direitos Humanos a garantia de um padrão de vida adequado

para si e sua família, incluindo a habitação e o direito à melhoria contínua das condições de vida. Na intenção de fornecer orientações e patamares adequados para a garantia desse direito o Comitê para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais adotou vários comentários gerais, tais como o nº 4, 7 e 16, em especial.

Segundo o ponto de vista do Comitê, o direito à habitação não deveria ser interpretado em um sentido estreito ou restrito que o equipara com, por exemplo, o abrigo provido meramente de um teto sobre a cabeça dos indivíduos, ou julga o abrigo exclusivamente como uma mercadoria. Diferentemente, isso deveria ser visto mais propriamente como um direito a viver, onde quer que seja, com segurança, paz e dignidade. Isto é apropriado por, Direito à moradia adequada 34 pelo menos, duas razões. Em primeiro lugar, o direito à habitação é integralmente vinculado a outros direitos humanos e a princípios fundamentais sobre os quais a Convenção é baseada. Esta ‘inerente dignidade da pessoa humana’, de que os direitos na Convenção são ditos derivar, exige que o termo ‘habitação’ seja interpretado de forma que leve em conta uma variedade de outras considerações, fundamentalmente que o direito à habitação deveria ser assegurado a todas as pessoas independentemente da renda ou acesso a recursos econômicos. Segundamente, a referência no artigo 11(1) deve ser lida referindo-se não apenas à habitação, mas à habitação adequada<sup>8</sup>.

O Comitê aponta, ainda, aspectos do direito que devem ser levados em consideração na caracterização de uma moradia como adequada ou não, tais como: Segurança legal de posse; Disponibilidade de serviços, materiais, facilidades e infraestrutura; Custo acessível; Habitabilidade; Acessibilidade; Localização que permita acesso a opções de trabalho, serviços de saúde, escolas, creches e outras facilidades sociais, bem como não exponha os seus moradores a risco à saúde, tais como poluição; e, Adequação cultural para que não configure violação à identidade social dos habitantes.

Por sua vez, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos da ONU, *Tratado Internacional sobre direitos humanos*, em seu artigo 11, vai além de garantir o direito à moradia digna, atribui como dever do Estado brasileiro de proteger e promover o direito à moradia digna.

Art. 11. 1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como

---

<sup>8</sup>Brasil. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Direito à moradia adequada**. –Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados-partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.

Cabe destacar que o Brasil ratificou o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que foram incorporados ao ordenamento jurídico nacional, com status de norma suprallegal, pelos Decretos 591/1992 e 592/1992.

É importante destacar que danos de tamanha complexidade exigem a construção de soluções complexas que combinam diversas metodologias para atender os diversos danos ocasionados pelo rompimento da barragem de Fundão, sejam causados pela deposição da lama de rejeitos ou pelas ações de “reparação”.

#### **4. Metodologia para reconhecimento dos danos à moradia:**

Com efeito, quer seja pela sobrecarga aproximada de 1 (um) milhão de toneladas em toda a extensão atingida, o que equivale a uma média de 1,29 T/m<sup>2</sup>, quer seja pelas sucessivas viagens de caminhão para retirada da lama, inúmeros e sucessivos relatos dos atingidos denunciaram as rachaduras e trincas nos imóveis após a ruptura da barragem do Fundão.

Já nas primeiras rodadas dos Grupos de Base, realizadas pela Assessoria Técnica dos Atingidos de Barra Longa junto à comunidade local, a vocalização reiterada de tais denúncias tornou evidente a preocupação dos moradores com os danos à moradia decorrentes do aparecimento das rachaduras e trincas, sendo elas indicativas da amplitude e da gravidade dos danos ocorridos nesta seara. Em assembleia orientadora dos trabalhos da assessoria, moradia e saúde foram hierarquizados como temas prioritários.

Diante disso, foi elaborado pela Assessoria Técnica, conjuntamente com os atingidos, um sistema metodológico composto por técnicas e procedimentos diversos que garantiu que os reconhecimentos coletivos dos danos à moradia estivessem balizados nos princípios da participação e da centralidade dos atingidos no processo de reparação integral.

Dentre tais procedimentos, faz-se menção à escuta coletiva a partir dos Grupos de Base; à Cartografia Social, que possibilitou o levantamento quantitativo e qualitativo das edificações danificadas; o autorreconhecimento coletivo e o cotejo das informações

advindas destas fontes ao resultado dos produtos e levantamentos de dados produzidos no território.

A aplicação da metodologia se deu a partir de uma unidade organizacional chamada de grupo de base, que se configura em grupos menores para debate, entendimento e formulação do direito e das medidas reparatórias. Esses são espaços privilegiados para construção da identidade dos atingidos (as) como sujeitos coletivos de direitos, posto que a divisão em grupos menores de pessoas que guardam entre si alguma identidade, favorece a interação, troca e fortalecimento no processo de construção coletiva de direitos. Nesse sentido, iniciou-se uma rodada de grupo de base, na época cerca de 20 grupos, para discussão detalhada da pauta, entendimento do dano, elaboração das medidas e parâmetros de reparação.

Nessas rodadas de debate foi aprofundada a compreensão do direito à moradia digna e adequada e realizada cartografia social para entendimento das repercussões do rompimento da barragem de Fundão nas moradias da cidade. Destacamos que a cartografia social é uma ferramenta que cria meios para as populações desenharem, com a ajuda de profissionais (no caso, com orientação das Arquitetas da equipe), dos territórios por elas ocupados. Para além de, somente informações técnicas incapazes de mapearem as vidas dos envolvidos, que procuram enquadrar vidas em normas e orientações, os produtos da cartografia apresentam o cotidiano e valores das comunidades, posto que neles são colocados localidades, rios, lagos, casas, estruturas, equipamentos sociais como hospitais, escolas, mas, também deixam espaços para evidênciação de outros elementos que as populações envolvidas julgam importantes.

A Cartografia Social constitui-se como um ramo da ciência cartográfica que trabalha, de forma crítica e participativa, com a demarcação e a caracterização espacial de territórios em disputa, de grande interesse socioambiental, econômico e cultural, com vínculos ancestrais e simbólicos<sup>9</sup>.

O Eixo de Meio Ambiente, Clima e Vulnerabilidades da Rede de Mobilizadores, apontam ainda que a ferramenta parte do entendimento que o território tem íntima relação a identidade e essa por sua vez à atributos da paisagem, *se caracterizam por serem, mais*

---

<sup>9</sup> <http://www.mobilizadores.org.br/entrevistas/cartografia-social-vem-se-consolidando-com-instrumento-de-defesa-de-direitos/>

*fortemente, ligados ao campo simbólico, e não simplesmente às relações de poder, propriedade ou controle político da hegemonia econômica circundante. Ou seja, o sentimento de pertencimento à terra, à história, às lutas, à identidade, às práticas, às vivências, aos rituais, entre outros, se aglutinam formando uma conjuntura legitimadora dos territórios vividos.* Nesse sentido, a metodologia proporcionou a identificação coletiva dos problemas e das prioridades, além de um aprofundamento da identidade enquanto comunidade.

Essa metodologia resultou na construção de listas onde as comunidades de forma coletiva identificaram os danos e sua gravidade, atribuindo cores e construindo uma matriz de risco das moradias. Um desastre de tais proporções não pode ser tratado como uma reparação civil comum, possibilitando a escolha de metodologias que utilizem linguagens que não neguem o autorreconhecimento coletivo e as fontes de informações produzidas pelos atingidos, posto que negar o papel de sujeitos, saberes, construções sociais pode levar o que se qualifica doutrinariamente como Racismo Ambiental, uma colonização de saberes onde a reparação é permeada por relações de poder, controle da informação e mecanismo de manutenção das formas e relações de dominação, violência que recai de forma implacável sobre populações mais vulneráveis. Reiteramos que não cumprir com essas perspectivas, corrobora para a continuidade da hierarquização dos saberes em detrimento ao conhecimento, autonomia e a organização popular.

Entende-se por autorreconhecimento coletivo o processo onde a comunidade identifica seus danos e os danos das outras pessoas atingidas participantes do processo, a partir de sua percepção de dano e território. Destacamos que durante os quatro anos de reparação essa metodologia foi aceita em diversos casos pela Fundação Renova para elegibilidades em programas e ações reparatórias (programa pescador de fato), posto que não pode recair sobre a parte mais vulnerável uma produção de provas diabólicas que escuse as rés da obrigação de reparar.

O direito fundamental a produção de provas, assegurado constitucionalmente, parte de uma noção de que a prova serve ao processo e ao “descobrimento da verdade” (art. 378, CPC). O código de processo civil estabelece que “as partes têm o direito de empregar **todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos ainda que não especificados**” (369, CPC) e vai além, ao incumbir a terceiro informar ao juiz os fatos, circunstâncias jurídicas e documentos que tenha em seu poder (art. 380). Em suma, o código de processo civil de 2015 inaugura um paradigma processual, que nas palavras do

prof. MAURO CAPPELLETTI, *“deixa de ser um mero instrumento formal e retórico, para ser concebido como a verdadeira arena, onde se trava a luta por um direito efetivo, não meramente aparente”*<sup>10</sup>. Nesse sentido, mesmo os atingidos não sendo partes processuais são partes do processo reparatório e teriam direito dentro do processo extrajudicial em curso em produzir seus mecanismos de convencimento. Ao falar de participação, a própria constituição Federal, em seu art. 225, caput, consagrou a direito e o dever da coletividade atuar na proteção do meio ambiente, constituindo ainda um dos elementos do estado social de Direitos, posto que todos os direitos sociais são pilares de uma sadia qualidade de vida, que, como sabemos, é um dos pontos cardeais da tutela ambiental.

Como mecanismo de complementar os dados fornecidos pelos atingidos, foi aberta pela AEDAS seleção de profissionais da arquitetura e engenharia para realização de Perícia Técnica das edificações de Barra Longa/MG atingidas pelo rompimento de Barragem de Fundão. A ALTETO Engenharia, equipe selecionada, apresentou análises a partir das seguintes etapas: 1. A lama de rejeito sobre os imóveis e espaços livres; 2. O processo de limpeza da lama de rejeito; 3. O tráfego de veículos pesados, a poeira e as obras de pavimentação das vias públicas; 4. O tráfego de veículos para a construção da escola de Gesteira e sua construção, conforme linha do tempo abaixo:

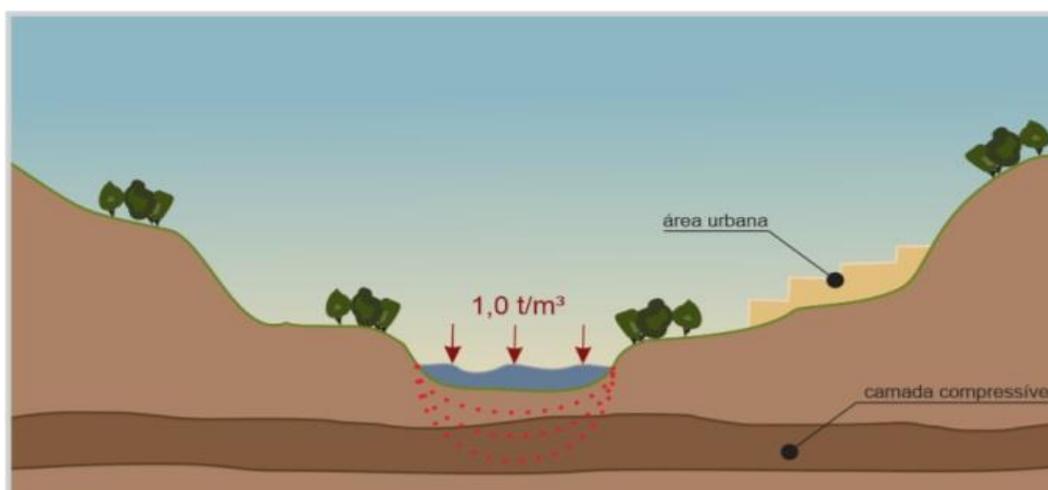
---

<sup>10</sup> GAMBI, Eduardo. **Direito à prova no Processo Civil**. Revista da Faculdade de Direito UFPR, V. 34, 2000.



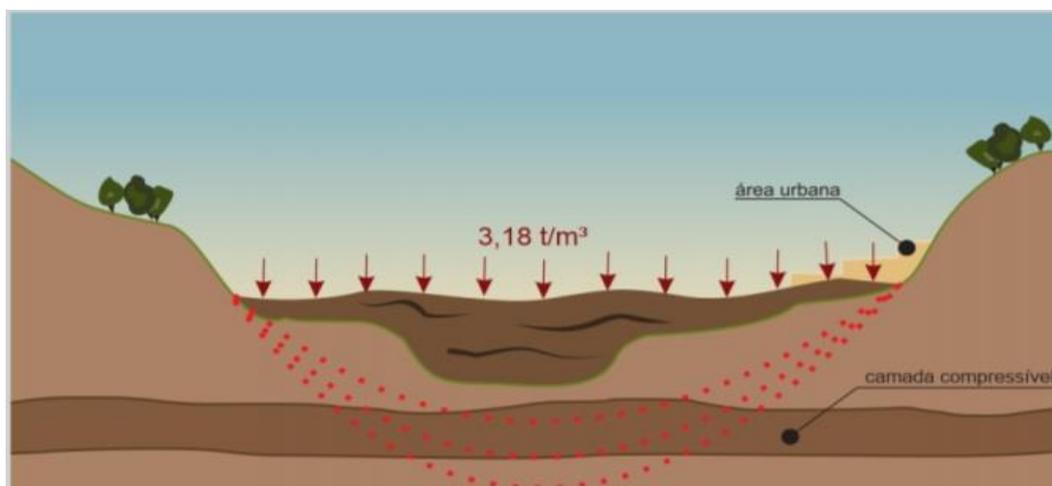
**Figura 1 – Sequência de Danos em Imóveis de Barra Longa/MG, após o rompimento da Barragem de Fundão. Elaboração: Fabiana Correia Dias, 2018.**

O parecer técnico construído a partir de múltiplos fatores, evidenciou 1. A história centenária da cidade, construída ao longo do rio do Carmo e com formação datada do período colonial brasileiro do Séc. XVII; 2. O peso da lama de rejeito, três vezes maior que o da água, que provocou adensamento do solo, principalmente nos arenosos, e possibilitou a geração de recalques diferenciais; e, o 4. fato de que dentro dos parâmetros locais de construção e de expectativa de influências externas, a vibração causada pelo tráfego de caminhões pesados, por exemplo, extrapola os padrões esperados de impactos



aos quais a edificação seria submetida e, dessa forma, atuam como fatores decisivos para o aparecimento e o agravamento de patologias. Por sua vez, sobre o segundo fator, é possível verificar o processo a partir da foto abaixo:

**Figura 2 - Camada Compressível natural**  
**FONTE: Relatório ALTETO, 2018.**



**Figura 3- Camada Compressível alterada**  
**FONTE: Relatório ALTETO, 2018.**

Para elaboração do laudo geral da cidade, a empresa ALTETO realizou perícias amostrais em 183 residências dentro da rota dos caminhões e fora dela para criar parâmetro de identificação dos danos, verificando como as edificações se comportaram nesses dois cenários.

A par da identificação das moradias danificadas, bem como do nível de comprometimento dos imóveis, foi levado à negociação junto à Fundação Renova quatro listas contendo a indicação de casas para reforma; de casas para reconstrução; de famílias com necessidade de aluguel temporário devido à situação de risco; e de casos especiais para análise mais detalhada para solução e encaminhamento.

Com efeito, sucederam a partir daí diversas negociações, sendo importante destacar, dentre elas, as ocorridas em: 1) 26/07/2018, na qual a Renova reconhece que até a comprovação do nexo de causalidade, assumirá a obrigação do auxílio moradia, com base no princípio da prevenção e da dignidade da pessoa humana; e, 2) 02/08/2018, em que a Fundação Renova reconheceu os parâmetros e diretrizes construídos pela comunidade de Barra Longa para reparação do direito à moradia,

**[PARÂMETROS] centralidade do sofrimento vítima, respeito a auto-organização do povo, respeito ao saber popular, participação popular, tratamento respeitoso aos atingidos, restituição de acordo com direitos humanos, não retrocessos de direitos, melhoria nas condições de vida dos atingidos vítimas do desastre, garantia de continuidade da cidade, presunção de veracidade das declarações dos atingidos, razoabilidade conforme o contexto barralanguense para avaliação e exigências dos atingidos, respeito a história e tradição popular.**

**[DIRETRIZES] Por Terceirizada:** 1.1) Indicação de empresas locais pelos atingidos, 1.2) Constituição de uma comissão de Atingidos para fiscalização do processo e correção de distorções, 1.3) A construção só pode ser iniciada após projeto aprovado pelos moradores, 1.4) Garantia do Acesso as obras, 1.5) Escolha do material, 1.6) Assistência técnica para o processo de Construção/Reforma; **2) Por conta própria:** 2.1) Garantia da Escolha do Material, 2.2) remuneração da Mão de Obra, 2.3) Orçamento indicado pelos atingidos, 2.4) Assistência Técnica, 2.5) Comissão de Acompanhamento, 2.6) Respeito as formas variadas de organização para construção: Mutirão, Associação, Pequenos coletivos, Individual (dinheiro direto).

Na mesma assembleia, a Fundação Renova reconheceu o caráter aberto das listas contendo a indicação dos imóveis danificados e a possibilidade de novos atingidos serem inseridos durante todo o processo da reparação, conforme encaminhamentos 1, 2 e 5 constantes em ata.

Desta feita, considerando o contexto de emergência de novos casos de danos à moradia no lastro de atuação da Fundação Renova ao longo da Bacia do Rio Doce, é de suma importância lembrar que tal entidade já reconheceu o caráter aberto e inacabado dos casos apresentados, visto se tratar, conforme mencionado, de um processo dinâmico, não estanque, e não circunscrito a um recorte temporal ou espacial que não seja, respectivamente, a duração do processo reparatório e a própria Bacia do Rio Doce.

No esteio das negociações ocorridas no território de Barra Longa, a CT Infra elaborou a **nota técnica 06/2018**<sup>11</sup>, na qual reafirmou a centralidade da dor da vítima; reconheceu a metodologia de auto-reconhecimento coletivo adotada em território de Barra Longa para identificação dos danos à moradia; bem como deu por superado a

---

<sup>11</sup> IBAMA/CIF. Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura (CT-Infra). **NOTA TÉCNICA nº 06, de 27 de agosto de 2018.** Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/phocadownload/cif/notas-tecnicas/CT-INFRA/2018/cif-ct-infra-nt-2018-06.pdf>. Acesso em 20/12/2019.

construção de laudos periciais para comprovação denexo causal. Esses entendimentos merecem ser recuperados a partir dos trechos a seguir:

A autodeclaração do atingido, com respaldo coletivo, a exemplo do que têm sido feito pelas comunidades referenciadas em outras situações e como é prática já reconhecida pela Fundação Renova e pelo CIF em outros Programas, é um preceito válido para a elegibilidade das requisições apresentadas pelos atingidos de Barra Longa, seja para o atendimento referente às situações de patologias construtivas ou qualquer outra forma de requisição. Ressalta-se que o reconhecimento das narrativas, e a auto definição comunitária dos danos são critérios para reparar violações de direitos e estão em acordo com os preceitos de Direitos Humanos, especialmente em situações em que se utiliza a metodologias de mediação.

Ou ainda,

Sobre os laudos periciais, é importante frisar que, em caso de possibilidade objetiva de apontamento definitivo da não existência denexo causal para algum tipo de dano ocorrido, seja pelo rompimento da barragem, seja devido a qualquer atividade de reparação dos danos originais, esses deveriam servir à coletividade de Barra Longa, para reconhecimento ou não de determinada demanda. Poder-se-ia, inclusive, com os laudos, qualificar tecnicamente as intervenções necessárias. No entanto, mesmo tendo isso em vista, após análise e intensa discussão técnica (expressa no Parecer Técnico SHI, de 24 de agosto de 2018), o que se observa é a impossibilidade de se aferir de modo definitivo a existência ou não denexo causal entre os eventos (rompimento e atividades de reparação) e os danos identificados pelos atingidos. Isso, devido à inexistência de mapeamento de parâmetros prévios ao desastre. O que reforça, ainda mais, os princípios de centralidade do sofrimento da vítima e de presunção de veracidade das declarações dos atingidos (narrativa), principalmente quando houve um processo de discussão e validação coletiva das demandas por intervenção.

Ressalta-se que a referida Nota Técnica foi absorvida na íntegra pela deliberação 207<sup>12</sup>, conforme abaixo se lê:

1) Aprovar o segundo e o terceiro itens dos Encaminhamentos propostos pela Nota Técnica CT-INFRA nº 06/2018, que versam sobre a validação dos encaminhamentos negociados nas Assembleias organizadas pela Comissão de Atingidos de Barra Longa, para reparação de infraestruturas e reassentamento de Gesteira, e para reafirmar a necessidade de inclusão no planejamento de obras os casos de infraestruturas com danos reconhecidos pela Comissão de Atingidos de Barra Longa.

---

<sup>12</sup> IBAMA/ CIF. **Deliberação nº 207, de 28 de setembro de 2018.** Aprova os encaminhamentos da Nota Técnica CT-INFRA nº 06/2018, relativa à existência de trincas e outros danos em infraestruturas no Município de Barra Longa/MG. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/phocadownload/cif/deliberacoes/2018/Deliberacao%20207.PDF>. Acesso em 20/12/2019.

2) A Fundação Renova deverá se articular com a Comissão de Atingidos de Barra Longa e CT-INFRA para que sejam estabelecidos os procedimentos quanto à forma de reparação das infraestruturas reconhecidas.

Aponta-se que a deliberação 207 ao validar os encaminhamentos negociados nas Assembleias de atingidos de Barra Longa e estabelecer que os procedimentos quanto forma de reparação serão negociados entre a Fundação Renova e os atingidos, legitima a superação da exigência da Defesa Civil Estadual para definir se as casas serão reformadas ou reconstruídas, posto que em território, a Fundação Renova se comprometeu com a contratação de uma equipe de acompanhamento das reformas e reconstruções, independente e escolhida pelos atingidos, que estabelecerá após sua contratação, junto à Fundação Renova e os atingidos, os cronogramas e ações a serem realizados.

O acordo local objetiva uma dinâmica de processos que garantam: **a) racionalizar, economizar e tornar mais eficiente a intervenção de construção civil a ser realizada no município; b) oferecer aos Atingidos maior confiabilidade quanto a uma solução definitiva e maior possibilidade de durabilidade da reforma; e, c) uma intervenção realizada a partir da participação informada; d) Subsidiar com informações e acompanhar os atingidos em todos as ações e processos ligados à moradia.**

## **5. Identificação de um processo vivo e dinâmico**

Como já identificado no âmbito dos direitos humanos, a dimensão do “morar” abrange muito mais que uma estrutura física e se relaciona a diversos outros direitos. No caso do rompimento da barragem, a dignidade da moradia foi violada de diversas formas, tanto pela chegada e deposição da lama, pela movimentação do maquinário da “reparação”, mas também pela teia psicossocial desencadeadas em cidades vítimas de desastre que provocam mudanças drásticas nos modos e projetos de vida das famílias atingidas, fazendo com que os riscos relacionados à moradia encontrados em Barra Longa passam a ser maiores e mais diversificados. Com isso, modifica, também, a percepção do risco vivenciada pela população.

Os riscos não são percebidos apenas por parâmetros técnicos ou probabilísticos, mas também nos aspectos psicológicos, sociais e culturais.<sup>13</sup> É uma união de características individuais e sociais na formação dessa percepção de risco.

Segundo Belo (2014), “os estudos de percepção de riscos buscam entender não apenas as opiniões que os indivíduos teriam sobre determinadas situações de risco, mas também a discrepância nas opiniões entre público não especialista (leigo) e especialista. Partem do pressuposto que, quando os especialistas julgam os riscos, suas respostas são altamente orientadas com estimativas estatísticas(...), enquanto o juízo de risco dos leigos está relacionado a outras características de perigo, como, por exemplo, o potencial catastrófico em relação ao futuro”<sup>14</sup>

Destaca-se, portanto, a importância de se levar em conta, em qualquer análise técnica, as análises feitas pelas pessoas atingidas em relação aos riscos que enfrentam na sua moradia e como pensam as possíveis propostas de reparação integral.

A população atingida pelo rompimento da barragem da SAMARCO em Barra Longa vivencia situações complexas e necessitam de encaminhamentos diversos que levem em conta o contexto social, cultural, as dificuldades encontradas no cotidiano, respeitando as subjetividades das famílias envolvidas no processo de reparação.

Destacamos, por exemplo, que no município após o rompimento houve um aumento significativo no quadro de acompanhamento psicológico e psiquiátrico da população, com inúmeros atingidos desenvolvendo ou agravando quadros de depressão, pânico e ansiedade, apresentando gatilhos emocionais associados a elementos relacionados ao desastre, como suas próprias casas.

Segundo dados relativos ao número de atendimentos realizados pelo sistema de saúde municipal de Barra Longa, depressão e transtorno mental tiveram incremento próximo de 5.000% de 2014 a 2018.

---

<sup>13</sup> Schmidt M. Investigating risk perception: a short introduction. Chapter 3 in: Schmidt M. 2004. Loss of agro-biodiversity in Vavilov centers, with a special focus on the risk of genetically modified organisms (GMOs). PhD Thesis, Vienna, Austria, 2004.

<sup>14</sup> Belo, M.S.S.P. Contribuições dos estudos de percepção de risco para a análise e o gerenciamento de exposições humanas a agrotóxicos: o caso de Lucas do Rio Verde, MT. Tese (Doutorado) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2014.

Entrevistas realizadas pela assessoria técnica com moradores que estavam com suas casas interditadas pela Defesa Civil, seja pela invasão da lama de rejeitos ou pelo tráfego de caminhões, e agora estão vivendo em aluguéis pagos pela Fundação renova, demonstram que a mudança de endereço é fator de sofrimento e possível adoecimento mental. A mudança na rotina, a impossibilidade das relações com a vizinhança, desagregação familiar são apontados como fatores que levam a alteração do sono, uso e abuso de álcool, tabaco e medicações, além de apatia, desânimo e abatimento.

Gonçalves Filho sugere que há sofrimentos que são vividos por tantas pessoas e em situações tão semelhantes que não se pode mais considerá-los como individuais, devendo ser considerados psicossociais. A violação do direito à moradia digna, como se apresenta em Barra longa, após o rompimento da barragem da Samarco, gera sofrimentos psicossociais<sup>15</sup>.

Por outro lado, os dados ligados ao trabalho e renda do município demonstram que os efeitos do desastre/crime sobre o trabalho e renda das famílias não se restringiu a perda de trabalho e renda, mas envolveu ainda às despesas geradas por novos gastos, todos determinados por situações derivadas do rompimento da barragem como alugueis, despesas com tratamentos de saúde e medicação, despesas com alimentação, despesas com material de construção e reformas, despesas com transporte, despesas com material de limpeza, entre outros. Os dados levantados indicam a acentuação da vulnerabilidade socioeconômica da população uma vez que, até o momento, a cidade não conseguiu retomar no as atividades econômicas e produtivas de modo a restabelecer as oportunidades de acesso ao trabalho e a renda das famílias aqueles observados antes do desastre/crime.

O Registro Mensal de Atendimentos (RMA) do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) assinala o expressivo aumento de procura pelos serviços da assistência social no município, segundo em menos de quatro anos houve um aumento de quatro vezes na busca pelos serviços no CRAS do município que passou de 1320 atendimentos em 2015 para 6222 atendimentos em apenas 6 meses de 2018 (janeiro a julho). Este aumento tão expressivo em um município de pequeno porte aponta para a

---

<sup>15</sup> GONCALVES FILHO, José Moura. Humilhação social - um problema político em psicologia. *Psicol. USP* [online]. 1998, vol.9, n.2, pp.11-67. ISSN 0103-6564. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-65641998000200002>.

ocorrência de uma estreita relação entre os efeitos do desastre/crime e a alteração na renda das famílias.

As situações demonstradas explicam casos de famílias que em situação de deslocamento compulsório desde 2015 não conseguem passar próximo da antiga casa e muitos menos se imaginam voltando a residir nelas devido ao pânico de um novo rompimento. Também explica famílias que tiveram sua condição de habitação severamente comprometidas devido à perda de fonte de trabalho e renda ou ao aumento exorbitante do preço dos aluguéis. Ou ainda, situações de desmembramento ou rearranjos habitacionais, onde casais se separam ou filhos voltam a morar com os pais/parentes perdendo sua condição autônoma de moradia.

A complexidade das situações das famílias que serão atendidas com reformas e reconstruções exige um acompanhamento, monitoramento, escuta das demandas, bem como encaminhamentos diversos. Para além de engenheiros, arquitetos, advogados, serão necessários psicólogos e assistentes sociais com a função de realizar o acompanhamento psicossocial das famílias incluídas no processo de reparação das moradias no município de Barra Longa. Entende-se por acompanhamento psicossocial a atuação conjunta dos profissionais das duas áreas em questão com o foco de conhecer o indivíduo e/ou sua família levando em conta seu contexto social, cultural, dificuldades encontradas no cotidiano, potenciais e identificando as demandas explícitas e implícitas, utilizando-se de diferentes metodologias e instrumentais.

No trabalho psicossocial, a intervenção profissional aponta para a construção de um novo fazer, bem como pressupõe a constituição de um campo do conhecimento que, a partir do saber específico de cada formação, deve permitir uma leitura ampliada do contexto a que se aplica e das relações sociais ali estabelecidas. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2012. p. 69)

Cabe a estes profissionais o exercício da não individualização de um processo conquistado coletivamente, ao mesmo tempo respeitando as subjetividades das famílias envolvidas no processo. Os psicólogos e assistentes sociais devem contribuir para um olhar na perspectiva do sujeito em sua relação com a família, sociedade e na efetiva participação da reparação integral dos danos sofridos pelo rompimento da barragem de Fundão.

Conforme aponta SAWAIA (2001), é preciso considerar o sujeito em sua relação com a sociedade, levando em conta sua constituição histórica. Não há como falar de

subjetividade humana sem dizer da objetividade. “A compreensão do ‘mundo interno’ exige a compreensão de ‘mundo externo’, pois são dois aspectos de um mesmo movimento, de um processo no qual o homem atua e constrói/modifica o mundo e este, por sua vez, propicia os elementos para a constituição psicológica do homem” (BOCK, 2007, p.22).

Sendo assim, o que se evidenciou na identificação dos danos foi o fato de que de diversas maneiras o direito à moradia digna vem sendo violado, em muitos casos sob um grande guarda chuva chamado “deslocamento compulsório”. O alto comissário para Direitos humanos da ONU (The Right to adequate housing (art. 11.1): forced evictions: 20/05/97. CESCR General Comment 7)) já se posicionou dizendo que cabe ao Estado, uma vez comprovada a necessidade de remoção/deslocamento, “*tomar todas as medidas apropriadas, de acordo com o máximo dos recursos disponíveis, para garantir uma adequada alternativa habitacional, reassentamento ou acesso à terra produtiva, conforme o caso*”( item 16, tradução livre), “*não devendo ocasionar indivíduos “sem-teto” ou vulneráveis à violação de outros direitos humanos*”. Sendo assim, já é possível antecipar a necessidade de construções dignas para reparar o direito dessas famílias, que ultrapassarão as reformas das moradias originais, com indicação de possíveis casos de reassentamento familiar.

## **6. Segurança Jurídica e não rebaixamento de direitos já conquistados**

A noção de um processo seguro, contínuo e racional torna-se ainda mais central em casos de graves violações de direitos humanos, posto que essas situações já impõe as vítimas extrema dor e instabilidade. Nas palavras de José Afonso da Silva, “*a segurança jurídica consiste no ‘conjunto de condições que tornam possível às pessoas o conhecimento antecipado e reflexivo das consequências diretas de seus atos e de seus fatos à luz da liberdade reconhecida’*. Uma importante condição da segurança jurídica está na relativa certeza que os indivíduos têm de que as relações realizadas sob o império de uma norma devem perdurar ainda quando tal norma seja substituída” (SILVA, J., 2006, p. 133).

Nesse sentido, os quatro primeiros anos foram marcados por uma valorização da via extrajudicial, com o atingido participando efetivamente, na forma que entenderem pertinente, em todas as etapas e fases da reparação, tanto na fase de planejamento como na efetiva execução e monitoramento dos PROGRAMAS e ações previstos no TTAC e TAC GOVERNANÇA (Considerando 14 TAC GOVERNANÇA).

Essa compreensão coaduna com a ampliação da noção acesso à Justiça que cada vez mais se separa da noção restritiva de acesso ao judiciário para se transformar em gênero conceitual, que traduz a busca pela efetivação de direitos. Como Beatriz Rêgo Xavier aponta,

Entretanto, compreender Acesso à Justiça como o equivalente ao Acesso ao Judiciário, nos dias de hoje, é incorrer em equívoco de natureza metodológica. É restringir um gênero conceitual a apenas uma de suas espécies. De fato, Acesso à Justiça é a garantia de acesso ao Poder Judiciário, mas não apenas. O ideal de Acesso à Justiça representa conceito mais ampliado, que envolve solução de disputas, estatal ou não, e assessoria jurídica, expressa por educação jurídica e consultoria. Em síntese, a noção de Acesso à Justiça está diretamente relacionada à busca do valor de Justiça pela sociedade<sup>16</sup>.

Esse modelo propiciou acordos em território a partir da confiança que os atingidos e atingidas depositaram no processo em curso. Essa confiança deve ser protegida. Não é por acaso que o nosso ordenamento protege a segurança jurídica, determinando a busca dos ideais de cognoscibilidade, confiabilidade e calculabilidade no direito.

Não sendo razoável ou efetivo o não reconhecimento como patamar mínimo os acordos realizados em Barra Longa entre os atingidos, instituições de justiça e Fundação Renova, como foi o caso do reconhecimento da metodologia de autorreconhecimento coletivo e do universo de moradias a serem reformadas e reconstruídas, bem como o caráter não exaustivo das famílias identificadas, posto que a metodologia coletiva é apenas uma das formas de busca por reparação. Destacamos que na judicialização em curso as mineradoras solicitaram que o tema fosse tirado dos itens de dissensos, reafirmando a noção de que os acordos em território devem ser cumpridos.

## **7. Nexo de causalidade e a Teoria do Risco Integral**

No ordenamento pátrio é estabelecido que a responsabilidade por dano ambiental é objetiva e lastreada pela teoria do risco integral, fundada no princípio de equidade onde aquele que lucra com uma situação deve responder pelo risco ou pelas desvantagens dela resultantes. Sem dúvida, é complexo estabelecer esse liame de causa e efeito em danos

---

<sup>16</sup> XAVIER, Beatriz Rêgo. **Um Novo Conceito De Acesso À Justiça**: Propostas Para Uma Melhor Efetivação De Direitos. Rev. Pen., Fortaleza, CE, Brasil. e-ISSN: 2317-2150. v. 7, n. 1 (2002)

ambientais e à sadia qualidade de vida, como bem assevera Clark, Castro e Peloso, “já que os fatos determinantes da poluição, por sua complexidade, muitas vezes permanecem camuflados não só pelo anonimato, como também pela multiplicidade de causas, fontes e comportamentos, seja pelo seu tardio desenlace, seja pelas dificuldades técnicas e financeiras de sua aferição, seja, ainda pela longa distância entre a fonte emissora e o resultado lesivo, além de tantas outras mais.”<sup>17</sup>”

Ciente disso, a jurisprudência pátria tem reconhecido o dever de reparar mesmo quando haja concausa não atribuível, em tese, ao agente que deve arcar com a reparação. Como se é possível extrair do julgado da Desembargadora Hilda Teixeira Costa, na apelação civil nº 10194.11.006495-4/001:

Embora o laudo tenha mencionado a existência de vícios construtivos, como bem ponderado e considerado pelo douto juiz “a quo”, o imóvel está situado em área rural e condizente com a localidade, aonde, sabidamente, as construções são realizadas de maneira simples e os moradores não dispõem de condições para edificá-las com o acompanhamento de um profissional engenheiro, que extrapola a realidade analisada.

Em que pese o apelante ter citado trechos do laudo pericial para destacar que o imóvel não foi erigido com base nas normas técnicas de construção, cumpre observar que o juiz pode formar a convicção com outros elementos e fatos provados nos autos, como é o caso em que, as demais provas demonstram que, antes do gasoduto, o imóvel não possuía danos e era utilizado para moradia.

Assim, o fato do imóvel ter sido edificado sem observância das normas técnicas não é capaz de elidir a responsabilidade das rés... como bem enfatizado pelo douto juiz sentenciante, o fato do autor não ter tido condições de edificar sua moradia com melhor qualidade não pode significar que deva ser penalizado pela passagem do gasoduto. Ao contrário, se a estrutura do imóvel era frágil, antes de efetuarem a intervenção no terreno próximo ao imóvel do autor, incumbiria as rés o dever de dotar todas as cautelas necessárias e devidas para evitar que a obra do gasoduto danificasse o imóvel, o que não ocorreu. Assim, as requeridas agiram de forma negligente e imprudente, restando caracterizado, portanto a existência do dano e o nexo de causalidade com a conduta das rés, de modo que não merece reforma a sentença nesse ponto.

---

<sup>17</sup> CLARK, Giovanni; CASTRO, Maria Cecília de Almeida; PELOSO, Taciana Mara Corrêa Maia. Responsabilidade Civil Por Danos Ao Meio Ambiente Decorrente De Atividade Licenciada Pelo Poder Público. Consultado in: <https://docplayer.com.br/14612535-Responsabilidade-civil-por-danos-ao-meio-ambiente-decorrente-de-atividade-licenciada-pelo-poder-publico.html>

No Rio de Janeiro, na apelação 0001955-32.2013.8.19.0026 o desembargador Luiz Roldão De Freitas Gomes Filho, proferiu decisão similar

“4) É possível determinar a origem das rachaduras e/ou fissuras? As fissuras se concentram próximas a vãos de alvenaria, como portas e janelas, têm sua origem na ausência dos elementos chamados vergas e contravergas, pois a abertura na alvenaria gera concentração de carga nos vértices da abertura gerando fissuras, na sua grande maioria de 45°”.

Noutro giro, na resposta ao quesito nº 11 também do autor, o laudo é firme no sentido de que o tráfego de veículos pesados na via em que reside o autor concorreu para o dano, na medida em que intensificou as fissuras e trincas no imóvel (indexador 283- e-fls. 276):

“11) Caminhões e carretas da Ré ou de empresas por ela contratadas quando trafegavam pela estrada, próximo à casa do Autor, podem ter causado instabilidade no solo e provocado rachaduras e fissuras semelhantes àquelas visíveis nas fotografias acostadas aos autos ou outras constatadas por ocasião da realização do exame, notadamente se o tráfego for intenso e por longo período?”

O tráfego de veículos pesados é uma das causas para fissuras e trincas nos imóveis. De acordo com o laudo realizado antes das obras da Construções e Comércio Camargo Correa S/A, folhas 216 a 259 dos autos do processo, o imóvel em questão já apresentava fissuras por falta de elementos estruturais (vergas e contravergas). Pode-se dizer que essas fissuras se intensificaram com o tráfego destes veículos na estrada que passa em frente à casa do sr. Orlando Alves da Silva.

No mesmo sentido, a resposta ao quesito nº 8 da ré:

“8) Considerando o tipo de construção, fundação, idade aparente e estado de conservação, pode-se afirmar que seu estado atual é fruto de ações externas ou falhas na execução e falta de manutenção preventiva?”

Estas podem ser as causas do atual estado do imóvel”.

Fundamental asseverar que, no caso em comento, há duas perspectivas: a constatação da espécie de responsabilidade civil objetiva no exercício da atividade exercida pela ré, a causar, pela simples atuação, perigo de danos a terceiros, na forma do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil; e por outro prisma, a concorrência de causas para o evento, quais sejam, a omissão do autor quanto ao dever de manter a coisa própria resguardada do perecimento, que tornou o imóvel suscetível às vicissitudes não só do tempo, mas também da ação de terceiros, e a conduta comissiva da ré geradora de impactos causados pela intensa utilização de veículos pesados em via pública adjacente de cidade do interior.

**Entrementes, na espécie sub examine, verifica-se incontestemente o abalo na esfera íntima do demandante, pessoa idosa e humilde, motivo pelo qual inegável a necessária compensação também pelo dano moral suportado.**

Nessa vereda, impende-se reconhecer que se dessume do próprio fato danoso, notadamente pela omissão em fornecer ao autor, na medida do necessário, a devida assistência, permitindo que a insatisfação se avolumasse sobremaneira, ao presenciar, dia após dia, sua moradia sofrer graves avarias, dificultando sua rotina e sem ter, diante de

poucos recursos, algo a fazer, necessitando buscar o Poder Judiciário para tanto.

(...)

Diante das razões colacionadas, o **VOTO é no sentido de dar parcial provimento à apelação a fim de julgar procedentes em parte os pedidos deduzidos na peça inicial para:**

**1) condenar a ré a realizar as obras no imóvel do autor indicadas nas respostas aos quesitos 12 e 14 formulados pelo demandante (fls. 276 – indexador 283), consistentes no reparo dos danos causados no reboco por rachaduras, fissuras e trincas e na pintura total da casa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua intimação, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais);**

**2) condenar a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos morais suportados, já considerada a redução de metade pelo reconhecimento da concorrência de causas, com juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula nº 54 do TJERJ) e correção monetária da publicação deste acórdão.**

**Custas e honorários compensados na forma do artigo 21 do CPC/73, vigente quando da propositura desta demanda, em observância ao Princípio da Causalidade.**

É possível identificar um posicionamento majoritário nos julgados no sentido de não penalizar as vítimas dos grandes empreendimentos ou exigir-lhes provas diabólicas para comprovação do nexo, nesses julgados a prova testemunhal ganhou considerável papel posto que é a prova produzível pelas partes vulneráveis. No caso em questão os danos não podem ser tratados como uma simples reparação civil, posto que configura também grave violação de direitos humanos em seara socioambiental, devendo pois as decisões serem ainda mais protetivas e com grande importância educativas e inibitórias, mediante proteção exemplar, para proteção do meio ambiente e a preservação da qualidade de vida, de modo que o lucro não seja construído às custas das vidas humanas.

Por fim, resta comprovado no âmbito do sistema CIF o nexo entre os danos à moradia e o rompimento da barragem, tendo os atingidos conseguido por meio de diversas metodologias apresentar essa rastreabilidade verossímil a ponto de indicação de deliberação e não questionamento por parte da Fundação Renova e mineradoras.

## **8. Judicialização e complexificação do processo**

O processo reparatório tem se tornado cada vez mais complexo e a garantia de uma participação efetiva precisa remodelar as condições de participação de forma a não se perder o instrumento. A judicialização e os processos por ela desencadeados fazem surgir novas tarefas e novos espaços de acompanhamento, tornando ainda mais imperioso

a disponibilização de equipe técnica específica, independe e de confiança dos atingidos, para auxílio no acompanhamento das ações ligados à reparação do direito à moradia digna. A assessoria técnica dos atingidos, direito ligado aos direitos de participação, contraditório e acesso à justiça, não foi pensada para responder a essas diversas estruturas de construção/evidenciação dos direitos, constatação que levou aos atingidos a negociarem com a Fundação Renova durante todo o primeiro semestre de 2019 a contratação de novos profissionais (**04 psicólogos, 04 assistentes sociais, 05 engenheiros civis, 06 arquitetos, 02 Engenheiros Ambientais/ Gestor Ambiental, 01 engenheiro sanitarista, 02 advogados, 01 historiador e 01 geógrafo**), demanda aceita no dia 08/07, conforme ata em anexo. Nesse sentido, é de vital importância que essa contratação aconteça em tempo hábil para que os atingidos estejam informados e entendendo as repercussões das decisões na vida da população, para que a visita dos peritos e as metodologias por eles utilizadas não gerem instabilidade e medo nos atingidos.

#### **9. Quesitos dos atingidos ao perito judicial e ao júízo**

Diante do exposto, a comissão de atingidos e sua assessoria técnica, vem por meio deste apresentar questões que precisam ser elucidadas:

- a. **Qual metodologia será utilizada de forma a abarcar as diversas causas de violação ao direito à moradia digna ocasionadas pelo Rompimento? Destacamos a necessidade de apresentação prévia da metodologia utilizada pelos peritos à população de Barra Longa de forma às vistorias e demais atividades não gerarem medo e insegurança;**
- b. **Como será o fluxo de informação entre os atingidos e o perito, de forma que eles também tenham oportunidade de apresentar elementos a serem anexados ao processo?**
- c. **O universo da moradia será elaborado a partir das pessoas com dano à moradia a ser reparado ou a partir das edificações existentes, posto existirem casos em que os danos foram de tamanha gravidade que privaram totalmente as famílias de uma edificação;**
- d. **Como serão encaminhadas as situações das famílias que se encontram no momento em risco à moradia, mas ainda não obtiveram aluguel temporário?**

- e. Tendo em vista a idade da cidade e das suas construções, bem como outros fatores específicos do município e necessidade de planejamento urbano será realizado laudo geral sobre o município de Barra Longa?
- f. Devido a carência de definição técnica para “situação emocional” e levando em consideração que emoção não é compreendida como reação única e sim como um processo que inclui diversas variáveis, qual a metodologia que será utilizada para as intervenções psicossociais?
- g. Posto que a metodologia das listas não pode ser estanque visto que os atingidos têm direito a debater o direito, como se dará a inclusão de novos nomes não elencados pelas partes?
- h. Como serão definidas as situações de desmembramentos familiares pós-rompimento da barragem, levando em consideração os vínculos rompidos?
- i. O estudo proposto abrangerá uma análise global dos danos na infraestrutura (vias, drenagem, esgotamento, barrancos em risco) do município de Barra Longa?
- j. Como serão tratados os acordos em território em que a Fundação Renova já reconhecia o universo apontado pelos atingidos e suas metodologias de levantamento de danos, poderá haver exclusão de atingidos já reconhecidos? Caso ocorra qual será o encaminhamento indicado para famílias que já haviam tido seu direito reconhecido e sofreriam decisão de rebaixamento de direitos à revelia das partes?
- k. Como será feito o levantamento dos custos das reformas já realizadas pelos atingidos por conta própria?

## 10. Considerações Finais:

Em suma, é necessário resgatar os ensinamentos da corte interamericana de direitos humanos que apontam a orientação da reparação a partir da centralidade do sofrimento da vítima **é a forma mais efetiva e eficaz da garantia da reparação integral**, repetições de processo e evitar novas violações de direitos e sofrimento, nas palavras de Cançado Trindade no caso Ximenes Lopes versus Brasil, aponta que “*ao orientar-se*

*essencialmente à condição das vítimas, tem em muito contribuído a restituir-lhes a posição central que hoje ocupam no mundo do Direito, - o que tem sua razão de ser (...), porquanto é na proteção estendida às vítimas que este alcança sua plenitude (...) porque os direitos de que são titulares todos os seres humanos emanam diretamente do Direito Internacional”.*

Ainda nesse julgamento, aponta que,

Não obstante, ainda que privado da felicidade, e abandonado ao acaso (como, no presente caso perante esta Corte, o Sr. Damião Ximenes Lopes, que, confiado à "previdência" social em uma casa de "repouso", aí encontrou a morte violenta), o ser humano não pode abandonar a luta pela justiça, enquanto mantiver a capacidade de indignação. De outro modo, estará privado não só da felicidade, mas igualmente da busca do sentido da vida, ainda que tão breve e efêmera. Outra lição que pode ser extraída de Electra (e também, acrescento, da reação de Irene Ximenes Lopes), é que "a vida é muito mais cômoda quando se se submete às piores injustiças e se se esquece de que são injustiças". Mais cômoda, sim, se torna, mas também inteiramente sem sentido. Daí a inevitabilidade do sofrimento ante a crueldade humana.

Com vista a evitar repetições é necessário a aplicação de uma reparação que respeite os padrões de direito à moradia digna da ONU, os princípios de centralidade da dor da vítima, reparação integral, participação efetiva dos atingidos e não retrocesso em direitos humanos, a partir dos acordos locais já estabelecidos, como o universo já apresentado e aceito pela Renova, a possibilidade de inclusão de novos nomes, os parâmetros e critérios norteadores da reparação e a contratação de uma equipe independente e escolhida pelos atingidos para acompanhamento do processo de moradia.

Entendendo que esse documento não se propõe a esgotar as realidades presentes em Barra Longa, visto o seu caráter de síntese e elaboração a curto prazo, a Comissão de Atingidos e sua assessoria técnica se colocam a disposição para esclarecimentos e demais contribuições ao processo reparatório.